115

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Aldir Passarinho Junior, Marco Aurélio, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 339 / 2010

RESOLUÇÃO Nº 23.274

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 19.840 (30219-46.2007.6.00.0000) - CLASSE 19 - TABATINGA -AMAZONAS.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

CONSULTA. RECEBIDA COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUIZ ELEITORAL. TRE/AM. RECEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 5°, INCISO II, DO CÓDIGO ELEITORAL.

- Consoante o § 2º do artigo 14 da CF, a não alistabilidade como eleitores somente é imputada aos estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, aos conscritos, observada, naturalmente, a vedação que se impõe em face da incapacidade absoluta nos termos da lei civil.
- Sendo o voto obrigatório para os brasileiros maiores de 18 anos, ressalvada a facultatividade de que cuida o inciso II do § 1º do artigo 14 da CF, não há como entender recepcionado preceito de lei, mesmo de índole complementar à Carta Magna, que imponha restrição ao que a norma superior hierárquica não estabelece.
- Vedado impor qualquer empecilho ao alistamento eleitoral que não esteja previsto na Lei Maior, por caracterizar restrição indevida a direito político, há que afirmar a inexigibilidade de fluência da língua pátria para que o indígena ainda sob tutela e o brasileiro possam alistar-se eleitores.
- Declarada a não recepção do art. 5º, inciso II, do Código Eleitoral pela Constituição Federal de 1988.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, assentar a não recepção, pela Constituição Federal de 1988, do artigo 5°, II, do Código Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Brasília, 1º de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Dias Toffoli, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalhido, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 48 / 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 39706-69.2009.6.00.0000 - PALMEIRA DO PIAUÍ - PI.

RELATOR	MINISTRO MARCELO RIBEIRO.
RECORRENTES	JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ E OUTRO.
ADVOGADOS	GLÁUCIO BALDUINO DOS SANTOS E OUTROS.
RECORRIDO	JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE.
ADVOGADOS	JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO E OUTROS.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 39706-69.2009.6.00.0000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO